A C Ó R D Ã O

TC-014974.989.25-3

Representante:	FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.
Responsável:	FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2025, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS VIAS PÚBLICA DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, SERVIÇOS DE REFORÇO ESTRUTURAL PONTUAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE BASE.
Procurador de Contas:	JOÃO PAULO GIORDANO FONTES.
Advogados:	RODRIGO AIDAR MOREIRA (OAB/SP 263.513); MARCELO EMÍLIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 301.878).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. EQUIVALÊNCIA ENTRE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE 50% DOS QUANTITATIVOS TOTAIS EM REGISTRO DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE ACERVO TÉCNICO PARA SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE GEOGRELHA. AUSÊNCIA DE PROJETOS TÉCNICOS E DE DEFINIÇÕES SOBRE O USO DE MATERIAL FRESADO (RAP). INDEFINIÇÃO SOBRE A ORIGEM DE MATERIAIS PARA BASE (RCC). INCONSISTÊNCIA TÉCNICA NA ESPESSURA DA CAMADA DE LIGAÇÃO (BINDER) PREVISTA EM PROJETO. RESTRIÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM SERVIÇO SIMILAR (BGTC). PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B03J-39GO-6M1Y-52JE

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B03J-39GO-6M1Y-52JE